



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 295 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 833/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa sob o número **261/2023** e que “**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

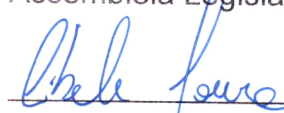
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

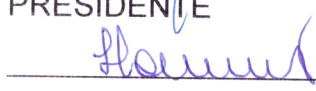
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 261/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 30 de maio de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR